



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA N° 004	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	PL 5.220/2020
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

SUB-EMENDA N° _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	N°
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	N°

A Comissão de Educação, Saúde, Turismo vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea	Item	Anexo
3					

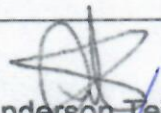
Teor da Emenda/Sub-Emenda

Modifica o caput do art. 3º do Projeto de Lei, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica proibida, também, a utilização dos fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos explosivos pirotécnicos sonoros, em eventos públicos ou particulares que não dependam de autorização da Prefeitura, ainda que ocorram dentro de suas sedes.”

Justificativa:

O objetivo da Emenda visa atender sugestão colhida em Audiência Pública e que pretende não deixar brecha na Lei para o uso de fogos que emitam algum tipo de efeito sonoro.


Anderson Teixeira
Presidente


Gilberto Pereira
Vice-Presidente


Luiz Cláudio Carvalho de Souza
Membro